



**DESPACHO-DG - 94642024**  
**( relativo ao Processo 155302023 )**  
**Código de validação: 6F30770D0C**

**Assunto:** Recurso Licitação – Pregão Eletrônico nº 90048/2024

**Interessado:** Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação (CMTI)

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **M. DO C. DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** contra decisão do Pregoeiro desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão – PGJ/MA, proferida no Pregão Eletrônico nº 90048/2024, que inabilitou a recorrente.

A recorrente alega, em seu recurso, que seja reconsiderada a decisão que declarou a empresa **M. DO C. DA CONCEIÇÃO NETA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** inabilitada neste processo, declarando-a habilitada, pois, segundo alega, em nenhum dos apontamentos houve violação ao princípio da vinculação ao Edital. Ao contrário, argumenta que foi esta Administração que violou o sagrado princípio, o qual é tido como requisito indispensável à segurança jurídica e à impessoalidade, amplamente reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como uma regra universal e básica das licitações, conforme determinado expressamente.

A **CPL**, após análise das razões recursais da recorrente (**PTC-CPL – 102024**), concluiu que, caso a empresa tivesse sua proposta aceita pela Unidade Técnica Requisitante (CMTI) e fosse considerada habilitada tecnicamente para executar o objeto do certame, poderia ter sido promovida diligência para sanar os apontamentos e dúvidas quanto à qualificação econômico-financeira. Contudo, dada a recomendação de desclassificação e inabilitação técnica, entendeu-se que não haveria efeito prático em tal diligência. Solicitaríamos as Notas Explicativas de 2022 e 2023 e outros documentos que o fornecedor julgasse necessários, assinados pelo profissional contábil, conforme item 8.5.5 do Edital:



8.5.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

O Pregoeiro, em seu **PARECER ACERCA DO RECURSO**, concluiu pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido contido no documento contestador, mantendo a decisão quanto à desclassificação da licitante **M. DO C. DA CONCEIÇÃO NETA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inabilitada no Pregão Eletrônico nº 90048/2024. Sendo assim, conforme previsto no Artigo 13, inciso IV, do Ato Regulamentar nº 01, de 8 de janeiro de 2020, encaminho esta decisão à apreciação da autoridade superior para, querendo, confirmar a decisão ora tomada ou, deliberando de forma distinta, emitir decisão contrária ao condutor deste certame.

A Assessoria Jurídica da Administração, por meio do **PARECER-DGAJA-5952024**, manifestou-se pelo conhecimento do recurso interposto pela recorrente **M. DO C. DA CONCEIÇÃO NETA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou a recorrente inabilitada no Pregão Eletrônico nº 90048/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como pela adoção das demais providências cabíveis. .

Ante o exposto, a Diretoria-Geral:

1. Acolhe e adota o Parecer, **PARECER-DGAJA – 5952024**, da Assessoria Jurídica da Administração;
2. Conhece do recurso e nega-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro que declarou a recorrente **M. DO C. DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** inabilitada no Pregão Eletrônico nº 90048/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2024;
3. Encaminha os autos à **Comissão Permanente de Contratação dar prosseguimento a o feito, com a brevidade que o caso requer.**



**Diretoria Geral**

*assinado eletronicamente em 12/12/2024 às 12:52 h (\*)*

**PAULO GONÇALVES ARRAIS**  
TÉCNICO MINISTERIAL  
DIRETOR-GERAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS** em **12 de Dezembro de 2024 às 12:52 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-94642024, Código de Validação: 6F30770D0C.**